



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão Especial

33

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0014607-04.2012.8.26.0000 - Comarca de São Paulo.

Requerente: Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo.

Requeridos: Prefeito do Município de São Paulo e Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Vistos.

1. O Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo ajuizou ação direta de inconstitucionalidade pretendendo desde logo a suspensão da eficácia, até o definitivo julgamento da ação, do artigo 3º, da Lei nº 15.401, de 06 de julho de 2011, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Paulo, e, a final, a declaração de inconstitucionalidade do referido dispositivo legal, que instituiu, para o exercício de 2012, décimo terceiro subsídio, a ser pago no mês de dezembro, para o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Sustenta, em síntese, que "somente a Constituição Federal pode estender aos agentes políticos não profissionais a gratificação natalina (décimo terceiro), observada a razoabilidade e o interesse público", de sorte que flagrante a inconstitucionalidade do artigo 3º, da Lei Municipal nº 15.401, de 06 de julho de 2011, "por incompatibilidade com os arts. 111. 124, § 3º, 128 e 144, da Constituição do Estado de São Paulo".

2. No exame sumário da inicial desde logo avulta a razoabilidade das ponderações da inicial, por ser plausível a alegação de inconstitucionalidade do dispositivo legal impugnado.

Assim, e tendo presente a possibilidade de dano ao erário municipal, antes da decisão final desta causa, nos termos do que dispõe o artigo 227 do Regimento Interno desta

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0014607-04.2012.8.26.0000 da Comarca de São Paulo

1



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão Especial

34

Corte, **defiro a medida liminar**, ficando suspensa a eficácia do artigo 3º, da Lei nº 15.401, de 06 de julho de 2011, do Município de São Paulo, a partir desta data e até o julgamento desta ação.

3. Requistem-se as informações às dignas autoridades requeridas, para resposta no prazo de trinta dias. Cite-se o D. Procurador-Geral do Estado, a teor dos artigos 90, § 2º, da Constituição Estadual e 226 do Regimento Interno deste Tribunal, para defender o texto impugnado, no que couber, no prazo de quinze dias. Em seguida, dê-se vista ao D. Procurador-Geral de Justiça, para manifestação em igual prazo, retornando os autos conclusos oportunamente. Int.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2012.

FRANÇA CARVALHO

- Relator -